|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 142, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.006006/2014-90, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL no 4.347, de 24 de setembro de 2013, Tabela 6 do Anexo (Parcial), de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** éalcançado pelo art. 4o, inciso III, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.4.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Nome Empresarial | | | 02 | CNPJ |
|  | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte | | |  | 00.357.038/0001-16 |
| 03 | Logradouro | | | 04 | Número |
|  | SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C | | |  | S/N |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  | Entrada Norte 2 |  | Asa Norte |  | 70716-901 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Brasília |  | DF |  | (61) 3429-5151 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | | Reforços na Subestação Nova Mutum (Resolução Autorizativa ANEEL no 4.347, de 24 de setembro de 2013, Tabela 6 do Anexo - Parcial). |
| Descrição do Projeto | | Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Nova Mutum, compreendendo a Transferência do Transformador TR 230/69/13,8 kV Trifásico de 33 MVA e Conexões da Subestação Vila do Conde para a Subestação Nova Mutum, pois os Transformadores de 230/69/13,8 kV de 33 MVA da Subestação Vila do Conde serão substituídos por duas Unidades de 200 MVA. |
| Período de Execução | | De 3/10/2013 a 3/2/2017. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | | Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 12 | PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | |
| Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto. | | CPF: 000.479.612-87. |
| Nome: José Orlando Cintra. | | CPF: 627.744.688-68. |
| Nome: José Francisco de Abreu. | | CPF: 120.375.401-91. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 2.978.626,92. |  |
| Serviços | | 4.419.554,39. |  |
| Outros | | .... |  |
| **Total (1)** | | **7.398.181,31**. |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 2.726.431,96. |  |
| Serviços | | 4.045.358,71. |  |
| Outros | | .... |  |
| **Total (2)** | | **6.771.790,67**. |  |